



INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01/2023/PPGA

Regulamenta o procedimentos para o requisição de aproveitamento de estudos no PPGA-UFS

O Coordenador do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal de Sergipe, considerando:

- a Resolução 04/2021/CONEPE que estabelece as normas acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS,
- a Instrução Normativa 03/2022/POSGRAP que estabelece procedimentos para o trâmite das requisições de aproveitamento de estudos na pós-graduação *stricto sensu* da UFS.
- a decisão de aprovação da presente norma pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal de Sergipe, em reunião realizada em 15 de 03 de 2023, com retificação aprovada em reunião realizada em 26 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º O discente regular poderá requerer aproveitamento de estudos para disciplinas da estrutura curricular do PPGA/UFS, considerando a aprovação de seu orientador e os seguintes critérios:

- I. Será concedido o aproveitamento de estudos para disciplinas obrigatórias do PPGA/UFS, apenas quando estas tenham sido cursadas no próprio programa;
- II. Será concedido o aproveitamento para disciplinas externas ao PPGA/UFS, quando cursadas em PPGs reconhecidos pela CAPES;
- III. A disciplina objeto do requerimento de aproveitamento não poderá ter sido cursada em época anterior a 48 (quarenta e oito) meses, a partir da matrícula do requerente no PPGA/UFS como discente regular;

Art. 2º. Para requerer aproveitamento de estudos deve-se observar os critérios, informações e anexos obrigatórios definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFS.

Art. 3º. O discente deve enviar o Requerimento Padrão, acompanhado dos documentos anexos necessários para o e-mail acadêmico do programa.

Art. 4º. O discente deve assinar o Requerimento Padrão de próprio punho ou com uma assinatura eletrônica passível de verificação.

§1º. É vedado o uso de imagens e outros artifícios diferentes dos definidos no caput deste artigo para a assinatura do Requerimento Padrão.

§2º. Caso o discente esteja impossibilitado, um procurador poderá ser constituído.

Art. 5º A Comissão de Supervisão Discente do PPGA/UFS emitirá parecer sobre a solicitação de aproveitamento de estudos, a ser homologado pelo Colegiado, podendo antes solicitar esclarecimentos ao orientador.

Art. 6º. O programa deve comunicar ao discente, via e-mail, o resultado do requerimento.

Parágrafo Único. É de responsabilidade do discente manter seu endereço de e-mail atualizado no seu cadastro de dados pessoais do SIGAA.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Cidade Universitária, 26 de abril de 2023.

Prof. Dr. Frank Nilton Marcon

Coordenador do PPGA